



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 439/08
DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a fixação de
Subsídios de Vereadores para o
período 2009 a 2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º-Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Cristinápolis
poderão ser fixados em até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no período 2009 a 2012.

§ 1º-No decorrer do período 2009 a 2012 à Câmara Municipal não poderá gastar
mais de 70% (setenta por cento) dos valores que lhe forem transferidos em cada mês
com folha de pagamento.incluído o gasto com os subsídios dos Vereadores conforme
preceitua o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º- O total da despesa com o pagamento dos subsídios dos Vereadores não
poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município
conforme estabelece o Art. 29 VII da Constituição Federal.

§3º-Os subsídios “in pecúnia” percebidos por cada Vereador não poderá
ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais
à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe.

Art 2º-Anualmente no princípio da cada Legislatura a Câmara se reunirá e fixará
o “quantum” a ser pago em espécie a cada Vereador correspondente os subsídios.

Art. 3º- Os subsídios que se refere esta Lei poderão ser revistas anualmente na
mesma data que os demais servidores,sem distinção de índice conforme estabelece o
Art. 37, X da Constituição Federal.

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual atribuídas á Câmara Municipal em cada correspondente ao período.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2009 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/Se, 17 de Setembro de 2008.



ELIZEU SANTOS
Prefeito Municipal